



Câmara Municipal de Brodowski

Fls: 01/2014

Estado de São Paulo

Ass:.....

CONTRATO Nº 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E VALDEMIR LAURIANO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 56.889.587/0001-96, com sede na Avenida Champagnat, nº 60, neste ato representada por seu Presidente, *Vereador Ildo Soares Filho*, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.328.365 SSP/SP e CPF nº 865.113.868-72, residente e domiciliado na Rua Felício José Saad, nº 254, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a firma VALDEMIR LAURIANO, inscrita no CNPJ nº 11.577.181/0001-30, com sede na cidade de Brodowski – SP, na Rua Carlos Chagas, nº 50, neste ato representada por seu proprietário *Valdemir Lauriano*, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14.454.435 e CPF nº 036.803.308-20, residente e domiciliado na Praça Jose Zapolla, nº 249, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de jardinagem nas áreas ajardinadas do prédio da Câmara Municipal de Brodowski.

Descrição dos Serviços:

- 1.1 – Adubação;
- 1.2 – Replanteio;
- 1.3 – Poda;
- 1.4 – Capinagem;
- 1.5 – Limpeza em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, pelo período de 02/janeiro/2014 a 31/dezembro/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

Valdemir Lauriano

SP

[Signature]



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Fls: 02/2014
Ass:.....

3.2 – Fica a CONTRATANTE encarregada do fornecimento de mudas, insumos, adubos e controladores de pragas à CONTRATADA, para a execução dos serviços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços de jardinagem, objeto deste contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- b) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas do edifício que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;
- c) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venham a ocorrer;
- d) usar de mão-de-obra idônea que assegurem a execução integral dos serviços com qualidade exigida;
- e) fornecer aos seus empregados todo ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos, objeto deste contrato; e,
- f) emitir nota fiscal de serviços, referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente à prestação dos serviços objeto deste contrato, será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada uma, mediante a emissão de nota fiscal, vencendo a primeira em 31/janeiro/2014 e as demais nos meses subsequentes.

5.2 – Ao preço contratado deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que inicia ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária vigente 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

Ressalvados os casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada quando infringir uma ou demais cláusulas do presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Valdemir Lauriano  



Câmara Municipal de Brodowski

C.M.B

Estado de São Paulo

Fis: 03/2014

Ass:.....

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94 e legislação posterior, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Brodowski – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes plenamente acordadas e ajustadas, assinam o presente instrumento elaborado em três vias de igual teor para um só efeito, tudo na presença das testemunhas, abaixo firmadas.

Brodowski, 02 de janeiro de 2014




CONTRATANTE

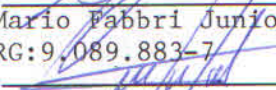


CONTRATADA

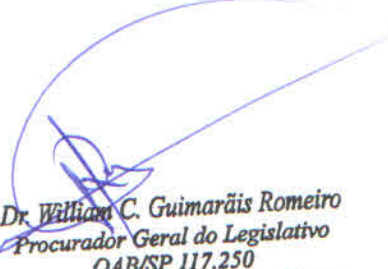
TESTEMUNHAS:



Mario Fabbri Junior
RG: 9.089.883-7



José Aureo Furlan
RG: 11.435.276



Dr. William C. Guimarães Romeiro
Procurador Geral do Legislativo
OAB/SP 117.250
Câmara Municipal de Brodowski - SP